

CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

11-05-21

ARC

73 TC-004755.989.19-1

Prefeitura Municipal: Hortolândia.

Exercício: 2019.

Prefeitos: Ângelo Augusto Perugin e José Nazareno Zezé Gomes.

Períodos: (01-01-19 a 17-04-19; 03-05-19 a 13-09-19; 22-09-19 a 31-12-19) e (18-04-19 a 02-05-19; 14-09-19 a 21-09-19).

Advogado(s): Viviana Regina Coltro Demartini (OAB/SP nº 114.769), Luiz Antonio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo Medeiros (OAB/SP nº 290.085), Natália Scarano da Silva Cerqueira (OAB/SP nº 186.359) e Artur Pessoa Gonçalves (OAB/SP nº 416.216).

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalizada por: UR-3.

Fiscalização atual: UR-3.

Tratam os autos das **CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**, relativas ao exercício de 2019.

I - A fiscalização “in loco” foi realizada pela UR-03 - Unidade Regional de Campinas.

Os resultados de encerramento foram colhidos remotamente, devido à limitação decorrente da pandemia do novo Coronavírus (COVID19). O relatório foi inserido no evento 63 os quais foram apontadas as principais ocorrências.

II - Notificada, a Municipalidade de Hortolândia, representada pelo Senhor Angelo Augusto Perugini, responsável pela prestação de contas, apresentou suas razões de defesa, que foram inseridas no evento nº 126.

III – A ATJ em seu turno opinou, no Evento 141, pela emissão do Parecer FAVORÁVEL.

III - O Ministério Público de Contas, no Evento 146, se manifestou pela emissão de parecer Favorável às contas.

Síntese dos investimentos:

ITENS		SITUAÇÃO
Ensino	Ref. 25%	25,30%
FUNDEB	Ref. 95%-100%	100%
Magistério	Ref. 60%	75,28%
Pessoal	Limite 54%	49,03%
Saúde	Ref. 15%	27,23%
Transferência ao Legislativo	Limite 7%	Regular
Execução Orçamentária		Déficit -1,06%
Remuneração dos Agentes Políticos		Regular
Encargos Sociais		Regular
Precatórios – Regime Ordinário		Regular

É o relatório.

VOTO

As contas da **PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**, relativas ao exercício de 2019, estão em condições de aprovação.

Houve o atendimento aos mandamentos constitucionais e legais, referentes às despesas com Ensino, Saúde e Precatórios, bem como a observância aos limites de Gastos com Pessoal, Transferência de Recursos ao Legislativo.

Igualmente foi atestada a regularidade na aplicação dos recursos recebido do FUNDEB, com respeito ao estabelecido para a valorização dos profissionais do magistério.

Ante o exposto, **MEU VOTO ACOMPANHA AS MANIFESTAÇÕES DA ATJ E DO MPC PELA EMISSÃO DE PARECER FAVORÁVEL ÀS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL HORTOLÂNDIA, RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2019**, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

À margem do parecer, acolho as recomendações propostas pelo Ministério Público de Contas no parecer inserido no evento nº 146.

Caberá à unidade de fiscalização, na próxima auditoria, certificar-se das providências a serem adotadas pela origem, fazendo constar no Relatório.

Após o trânsito em julgado deve o Cartório enviar os autos à DF/UR competente para as providências de envio de cópia digital à Câmara Municipal, em seguida ao arquivo.

É o meu voto.

ANTONIO ROQUE CITADINI
CONSELHEIRO RELATOR

EGS